



LEI Nº 2.511, DE 27 DE JUNHO DE 2011

“Altera a Lei nº 1.764, de 04 de julho de 2000, de autoria a dos vereadores Antonio Marco Pigato e Valdir Viana que “Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes (PAPPE)”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 1.764, de 04 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação (PAPPEP), no âmbito do Município de Nova Odessa, com os seguintes objetivos, dentre outros:*

*I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, cuidados e manutenção das áreas públicas adotadas do Município de Nova Odessa, em conjunto com o Poder Público Municipal;*

*II - levar a população vizinha às Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e Áreas Verdes e de Recreação a entenderem esses espaços como de responsabilidade comum entre ela e o Poder Público Municipal;*

*III - incentivar o uso das Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação, pela população da região de abrangência;*

*IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação, que atinjam as diversas faixas de idade e as necessidades especiais da população;*



*V - estimular o uso mais intensivo das Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação, por associações esportivas, de lazer e culturais na área de abrangência das mesmas.” (N.R)*

...

*“Art. 5º A adoção de Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação, podem destinar a:*

*I - urbanização de uma Área Institucional, Parque, Bosques, Praça pública, Praça de Esportes e de Área Verde e de Recreação, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;*

*II - construção dos diversos equipamentos esportivos em Área Institucional, Parque, Bosques, Praça pública, Praça de Esportes e de Área Verde e de Recreação, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;*

*III - conservação e manutenção da Área Institucional, Parque, Bosques, Praça pública, Praça de Esportes e de Área Verde e de Recreação;*

*IV - utilização da Área Institucional, Parque, Bosques, Praça pública, Praça de Esportes e de Área Verde e de Recreação conforme projeto a ser apresentado no processo de adoção.*

*Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos departamentos competentes:*

*I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção nas Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação, que venham a ser adotadas;*

*II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das Áreas Institucionais, Parques, Bosques, Praças públicas, Praças de Esportes e de Áreas Verdes e de Recreação que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;*

*III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.*



**Art. 7º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

*I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal com verba pessoal e material próprios;*

*II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;*

*III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, ou área verde e recreação conforme estabelecido no projeto apresentado." (N.R)*

**Art. 9º** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar na área publica adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo Único** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação." (N.R)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 27 DE JUNHO DE 2011

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
01/07/2011 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.